



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII N° 3795
15 de junho de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 099/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 099/2021, celebrado com a empresa **PRIME CORPORATION SEGUROS – EIRELI**, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE MÓDULOS DE RASTREAMENTO VIA SATÉLITE (GPS), PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação da secretaria de Saúde, prorrogando prazo em 12 (doze) meses, a partir de 27 de maio de 2022.

Paty do Alferes, 27 de maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

OBS: PUBLICAÇÃO OMITIDA NO DIÁRIO OFICIAL
N°3785 DO DIA 01 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA N° 056/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder à servidora **TAINÁ BASTOS PEREIRA**, matrícula n.º 168302, Coordenadora de Meio Ambiente, lotada na Secretaria de Planejamento, pelo nascimento de seu filho **Francisco Bastos Pereira da Silva**, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário família;
- Auxílio natalidade;
- Licença maternidade de 180 dias, retroagindo a 23/05/2022 a 18/11/2022.

Paty do Alferes, 14 de junho de 2022.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração

CONTRATO N° 184/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n° 184/2022, celebrado com **CEW COMERCIO EM GERAL EIRELI**, tendo como objeto fornecimento de **ITENS (BOLSA DE COLOSTOMIA, FRALDA GERIÁTRICA E SUPLEMENTO ALIMENTAR) EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO MÉDICA DOS PACIENTES**, no valor de R\$ 14.072,50(Quatorze mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos), tendo prazo de vigência de 08 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 02 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO N° 185/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n° 185/2022, celebrado com **VERTICAL RIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS**, tendo como objeto fornecimento de **ITENS (BOLSA DE COLOSTOMIA, FRALDA GERIÁTRICA E SUPLEMENTO ALIMENTAR) EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO MÉDICA DOS PACIENTES**, no valor de R\$ 11.840,00(Onze mil, oitocentos e quarenta reais), tendo prazo de vigência de 08 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 02 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO N° 186/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n° 186/2022, celebrado com **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA**, tendo como objeto fornecimento de **ITENS (BOLSA DE COLOSTOMIA, FRALDA GERIÁTRICA E SUPLEMENTO ALIMENTAR) EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO MÉDICA DOS PACIENTES**, no valor de R\$ 21.536,00(Vinte e um mil, quinhentos e trinta e seis reais), tendo prazo de vigência de 08 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 02 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos:**ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa:**TAMIRES FORTUNA PENNISI-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:** JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES -Secretária de Saúde:**FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente:** ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação:**DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda:** CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:**JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração:**PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública:**RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município:**MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente:**JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário:**JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR** Diretora de Compras e Planejamento:**LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:**CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD**

CONTRATO Nº 211/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 211/2022, celebrado com a empresa **MEL ENTRETENIMENTO EIRELI**, tendo como objeto **LOCAÇÃO DE UM PAINEL DE LED EM EVENTO FESTA DO TOMATE 2022**, no valor total de **R\$ 51.483,00**(Cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três) tendo prazo de vigência de 10 a 20 de junho de 2022.

Paty do Alferes, 10 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 214/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 214/2022, celebrado com a empresa **MYPROD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, tendo como objeto a **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, SHOW DA BANDA FOLKS NO EVENTO ` FESTA DO TOMATE 2022`**, no valor total de R\$ 2.000,00(Dois mil reais) tendo prazo de vigência de 10 de junho de 2022 até o dia 20 de junho de 2022 .

Paty do Alferes, 10 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

CONTRATO Nº 212/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 212/2022 celebrado com **LIS MODELS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME** tendo como objeto **SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DO CONCURSO RAINHA FESTA DO TOMATE 2022**, no valor de R\$ 6.750,00(Seis mil, setecentos e cinquenta reais), tendo prazo de vigência do dia 10 de junho de 2022 até o dia 19 de junho de 2022.

Paty do Alferes, 10 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 216/2022**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 216/2022** celebrado com **MTO MAS ENTRETENIMENTO LTDA ME** tendo como objeto **APRESENTAÇÃO ARTISTICA SHOW DE OS MOLEKES NO EVENTO "FESTA DO TOMATE 2022"**, no valor de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), tendo prazo de vigência do dia 10 de junho de 2022 até o dia 20 de junho de 2022.

Paty do Alferes, 10 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 224/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 224/2022**, celebrado com a **empresaria ANDREA BIANCOVILLI DE OLIVEIRA**, tendo como objeto a **SERVIÇO DE RECEPCIONISTA PARA RECEPÇÃO DOS TURISTAS NO STAND DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE PATY DO ALFERES NO EVNTO FESTA DO TOMATE**, no valor de R\$ 2.400,00(Dois mil e quatrocentos reais), tendo prazo de vigência do dia 10 a 20 de junho de 2022.

Paty do Alferes, 10 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 226/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 226/2022**, celebrado com **CMHR EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo como objeto o **SERVIÇO DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO E O SERVIÇO DE TRANSPORTE EM CAMINHÃO BASCULANTE – TRECHO 2 DA RUA ALOÍSIO FERREIRA GOMES, COM EXTENSÃO 1680M E 7,00 DE LARGURA**, no valor de R\$ 141.637,50(Cento e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), tendo prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 10 de junho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 217/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 217/2022** celebrado com **DATERSON MATHEUS DA SILVA** tendo como objeto **APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL , SHOW DO JOÃO ARTUR NO EVENTO " FESTA DO TOMATE 2022"**, no valor de R\$ 4.240,00(Quatro mil, duzentos e quarenta reais) tendo prazo de vigência do dia 10 de junho de 2022 até o dia 20 de junho de 2022.

Paty do Alferes, 14 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.744 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE PATY DO ALFERES EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial a saúde, Patience, mesmo em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único - Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados às reuniões de planejamento que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza, bem como àquelas que visem impor medidas de outras naturezas que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

Art.2º- Durante o estado de calamidade pública provocado pelo novo coronavírus - COVID-19, deverão ser observadas as seguintes determinações:

I - afastamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas;

CONTRATO Nº 220/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 220/2022** celebrado com **TECRON SERVIÇOS LTDA** tendo como objeto **CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA MUNICIPAL SIDNEY DE MELLO FREITAS/QUADRA MUNICIPAL – RJ117 – GOIABAL – PATY DO ALFERES - RJ**, no valor de R\$ 3.286.438,81(três milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), tendo prazo de vigência de 548(quinhentos e quarenta e oito) dias corridos, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 13 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



II - o espaço físico, quando fechado, será limitado à lotação máxima de pessoas possíveis com afastamento mínimo de um metro e meio entre elas;

III - quando houver utilização de equipamentos e espaços de uso comum, estes deverão ser permanentemente higienizados, de modo que pessoas diversas não utilizem o mesmo equipamento sem higienização;

IV - caso haja necessidade de comunicação entre profissionais ou com demais pessoas, deverá ser assegurado o competente equipamento de proteção individual que coíba contágio;

Art. 3º - Havendo imposição de medidas restritivas aos prestadores de serviços de atividades físicas, deve ser assegurado o funcionamento parcial para a produção de conteúdo virtual, porquanto faz-se necessária adaptação da atividade desenvolvida como forma de preservação das relações trabalhistas e condições de saúde do cidadão Patiense.

Parágrafo Único- O disposto no caput deste artigo aplica-se somente para a produção de conteúdo virtual quando tratar-se de estabelecimentos físicos fechados por determinação dos Órgãos oficiais de saúde.

Art. 4º - A aplicação de autorização deverá seguir as normas sanitárias e de saúde dos órgãos oficiais de saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de janeiro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por omissão no D.O. nº 3448 de 08 de janeiro de 2021.

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 389/2020, de autoria do Vereador Denilson da Costa Nogueira.

LEI N.º 2.909 DE DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A COLOCAÇÃO EM OBRA PÚBLICA MUNICIPAL PARALISADA, DE PLACAS CONTENDO EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA INTERRUÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a colocação de placas em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo Único. Considera-se obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa que trata esta Lei o telefone do órgão público responsável pela obra, tempo de paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

§1º. A Placa deverá ser colocada em local visível aos cidadãos, nos moldes da placa de identificação da obra já utilizada no local, sendo que a sua dimensão deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da placa já existente.

§2º. A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra ou empresa responsável pela obra, mediante previsão contratual.

Art. 3º. Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o Art.1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Vereadores deste Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 15 de junho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 239/2022, de autoria do Vereador Júlio Avelino Oliveira de Moura Júnior - Jujú Avelino.

LEI N.º 2.910 DE 15 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA A E NEONATAL, VISANDO A PROTEÇÃO DESTAS CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Autoriza ao Poder Executivo a implementar medidas de informação à gestante e parturiente sobre a política nacional de atenção obstétrica e neonatal, visando a proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Paty do Alferes - RJ.

Art. 2º. Considera -se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, maternidade e unidades de saúde, por um familiar ou acompanhante ante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou ainda, no período de puerpério.

Art. 3º. Para efeitos da presente Lei, considerar -se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

I. tratar a gestante ante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça sentir-se constrangida pelo tratamento recebido;



- II. recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas, bem como, por característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;
- III. não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;
- IV. tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;
- V. fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o recém-nascido;
- VI. realização de procedimentos que incidam sobre o corpo da mulher, que interfiram ou causem dor, ou dano físico com o intuito de acelerar o parto por conveniência médica;
- VII. recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;
- VIII. promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e, garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;
- IX. impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;
- X. impedir a mulher de se comunicar, tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;
- XI. submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;
- XII. deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;
- XIII. proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;
- XIV. manter algemadas as detentas em trabalho de parto;
- XV. fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;
- XVI. após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;
- XVII. submeter a mulher e/ou o recém-nascido a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;
- XVIII. submeter o recém-nascido saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;
- XIX. retirar da mulher, depois do parto, direito de ter o recém-nascido ao seu lado no alojamento conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;
- XX. não informar a mulher, com mais de vinte e cinco anos ou com mais de dois filhos sobre seu direito à realização de ligadura das trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXI. tratar o pai do recém-nascido como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o recém-nascido a qualquer hora do dia.

Art. 4º. Para o acesso às informações constantes nesta Lei, poderão ser elaboradas Cartilhas dos Direitos da Gestante e da Parturiente, pela Secretaria de Saúde do Município, propiciando a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado visando à erradicação da violência obstétrica, devendo conter, para tanto, a integralidade do texto da Portaria nº 1.067, de 04 de julho de 2.005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.

Art. 5º. As maternidades e unidades de saúde da rede pública municipal deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do art. 3º, bem como disponibilizar as mulheres gestantes e as parturientes um exemplar da Cartilha referida no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 15 de junho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 232/2022, de autoria do Vereador Pedro Henrique Alves Pereira - Pedro Dentista.

LEI N.º 2.911 DE 15 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON - PATY DO ALFERES, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, DEFINE ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paty do Alferes o departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON.

Parágrafo único - O órgão ora criado se subordina à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e será supervisionada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e poderá celebrar convênios e termos de cooperação técnica no âmbito de suas atribuições com instituições públicas e privada bem como órgãos governamentais das esferas federal, estadual ou municipal.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON:

I - Planejar, propor, coordenar e executar a política de defesa dos direitos dos consumidores do Município de Paty do Alferes - RJ;

II - Receber, analisar e encaminhar, a quem de direito, as denúncias e sugestões apresentadas pelas pessoas físicas ou jurídicas do Município, referentes à defesa dos interesses dos consumidores;

III - Orientar, por todos os meios e modos, o comércio e os consumidores, sobre seus deveres e direitos;

IV - Encaminhar à assistência judiciária e/ou Ministério Público as situações não solucionadas, quando objeto de denúncia;

V - Atuar junto ao sistema de ensino do Município objetivando a inclusão, conforme as regras das diretrizes e bases da educação e do conteúdo programático da Secretaria Municipal de Educação do tema curricular "Educação para o consumo", em todos os níveis;

VI - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas efetuadas por consumidores;

VII - Expedir notificações aos fornecedores solicitando informações sobre reclamações apresentadas;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas contidas na Lei nº 8.078/90;

Artigo 3º - O órgão será composto por um Coordenador, um Procurador Jurídico e um Auxiliar de Administração pertencentes à estrutura administrativa da Câmara Municipal.



Parágrafo Único - O cargo de Coordenador será preenchido por servidor designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paty do Alferes podendo, conforme a legislação em vigor solicitar a cessão de servidores das esferas governamentais federal, estadual e municipal.

Artigo 4º - Caberá ao PROCON, através de seus servidores, as seguintes obrigações de atendimento gratuito:

I - Recepcionar e orientar os Municípios;

II - Registrar as denúncias em formulário próprio e tomar medidas para sua resolução;

III - Encaminhar as reclamações não resolvidas ao Setor de Conciliação para fins de audiência;

IV - Encaminhar para o Setor de Fiscalização ou Serviço Judiciário os casos que necessitem de diligências ou apreciação;

V - Remeter aos órgãos competentes os assuntos pendentes, seguindo as áreas de atuação;

VI - Comunicar a solução da denúncia ao consumidor;

VII - Distribuir material informativo sobre direito dos consumidores quem solicitar;

VIII - Exercer outras atividades correlatas;

Artigo 5º - O órgão ora criado será assistido pela Procuradoria Jurídica da Câmara, que deverá analisar casos de recursos administrativos do Órgão.

Artigo 6º - A Câmara Municipal criará, posteriormente, se e quando necessário, o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor por lei própria de acordo com as diretrizes estabelecidas para as ações fiscalizatórias do Poder Legislativo na abrangência de sua competência e iniciativa;

Artigo 7º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementando-a se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de junho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 412/2022, de autoria dos Vereadores Juliano Balbino de Melo - Juliano Melo e Denilson da Costa Nogueira.

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES:

1º - São atribuições do **Coordenador do PROCON Legislativo** da Câmara Municipal de Paty do Alferes:

I - A aplicação do pleno exercício da defesa administrativa dos interesses do consumidor;

II - Coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor;

III - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (LEI nº 8.078/90, art. 56) e do Decreto nº 2.181/97 e demais legislações Estadual e Municipal relativas à defesa do consumidor;

IV - Funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas na Lei nº 8.078/90, pela legislação complementar e pelo Decreto nº 2.181/97, ou legislação que substitua, receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

V - Prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias, informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;

VI - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VII - Atuar junto ao sistema municipal formal de ensino visando incluir o tema "educação para o consumo" nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

VIII - Auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;

IX - Colocar a disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;

X - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (Lei nº 8.078/90, art.44), remetendo cópia ao PROCON - Estado do Rio de Janeiro e ao DPDC;

XI - expedir notificações aos fornecedores para que, sob as penas do crime de desobediências (art. 330, do Código Penal), prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardando o segredo industrial;

XII - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos;

XIII - Desempenhar outras atividades afins.

2º - São Atribuições do **Assessor Jurídico do PROCON** Legislativo da Câmara Municipal de Paty do Alferes:

I - A aplicação do pleno exercício da defesa administrativa dos interesses do consumidor;

II - Assessorar a coordenação na execução da política municipal de defesa do consumidor;

III - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (LEI nº 8.078/90, art. 56) e do Decreto nº 2.181/97 e demais legislações Estadual e Municipal relativas à defesa do consumidor;

IV - Assessorar a coordenação no procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas na Lei nº 8.078/90, pela legislação complementar e pelo Decreto nº 2.181/97, ou legislação que substitua, receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

V - Prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias, informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;

VI - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (Lei nº 8.078/90, art.44), remetendo cópia ao PROCON - Estado do Rio de Janeiro e ao DPDC;

VII - Expedir notificações aos fornecedores para que, sob as penas do crime de desobediências (art. 330, do Código Penal), prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardando o segredo industrial;

VIII - Assessorar o PROCON no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, assim como no cumprimento de decisões;

IX - emitir pareceres jurídicos e outras atividades correlatas.

X - Examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto sua observância;

XI - Manter coletânea de leis, decretos e portarias;

XII - Desempenhar outras atribuições afins.

3º - São Atribuições do **Atendente Administrativo do PROCON** Legislativo da Câmara Municipal de Paty do Alferes:

I - efetuar o primeiro atendimento dos consumidores que se dirigirem ao PROCON;

II - Registrar em formulário próprio as reclamações efetuadas bem como cadastrá-las em sistema, remetendo-as à coordenadoria;

III - Promover as atividades registro, distribuição e controle do andamento dos documentos relativos às reclamações recebidas;

IV - Promover a preparação e expedição de ordens de serviço, processos, portarias, circulares, e memorandos assinados pelo titular do órgão;

V - Informar aos interessados sobre o andamento de documentos e aos demais assuntos pertinentes;

VI - Promover a organização e atualização do arquivo de documentos e processos de interesse do órgão e dos consumidores;

VII - Efetuar o atendimento telefônico do órgão, bem como a marcação de atendimento e seus protocolos.

Paty do Alferes, 15 de junho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 412/2022, de autoria dos Vereadores Juliano Balbino de Melo - Juliano Melo e Denilson da Costa Nogueira.



LEI N.º 2.912 DE 15 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES NA FORMA DESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que engloba: transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem outra Especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução.

§1º. Para os efeitos desta Lei é considerada pessoa com transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na classificação Estatística Internacional de Doença e Problema Relacionado com a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§2º. A pessoa com transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I.A intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- II.A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III.A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV.A inclusão dos estudantes com transtorno do espectro autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos, quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial) do Título V da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- V.O estímulo à inserção da pessoa com transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI.A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
- VII.O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do Espectro Autista
- VIII.O estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º. São direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista:

- I.A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II.A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III.O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
 - A. O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - B. O atendimento multiprofissional;
 - C. A nutrição adequada e a terapia nutricional;
 - D. O acesso a medicamentos, incluindo nutracêuticos;
 - E. O acesso às informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
- IV.O acesso à educação;
- V.O acesso à moradia, inclusive à residência protegida;
- VI.O acesso ao mercado de trabalho
- VII.O acesso à assistência social.

Art. 4º. A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º. O Município poderá criar a Clínica Escola do Autismo nos parâmetros da Clínica Escola do Autismo no Município de Paty do Alferes - RJ.

Art. 6º. O município poderá instituir parcerias com universidades públicas ou privadas, para estágio profissionalizante, de alunos que estejam cursando os dois últimos períodos curriculares dos cursos de formação de interesse ao funcionamento da Clínica Escola dos Autismos.

Art. 7º. O Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob a sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 15 de junho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 430/2022 - G. P.****LEI N.º 2.913 DE 15 DE JUNHO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO EMERGENCIAL AO PODER EXECUTIVO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS MEDIANTE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO AUTOMÁTICO ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE CARTA MARGEM ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Até 31 de dezembro de 2023 poderá o servidor público municipal, ativo ou inativo, requerer de forma emergencial empréstimo consignado em folha de pagamento com desconto automático com os seguintes limites de sua remuneração ou provento:

§1º. O servidor poderá autorizar a consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros, por meio de celebração de convênio, a critério da Administração até o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração ou proventos.

§2º. Da porcentagem máxima admitida 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§3º - O Município de Paty do Alferes sempre expedirá a carta margem constando o percentual máximo de até 35% (trinta e cinco por cento), fazendo constar o adicional de 5% (cinco) por cento apenas e quando a referida operação for autorizada com informação pela instituição bancária respectiva.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar no que se fizer necessário a presente Lei através de Decreto, bem como a comunicação às instituições bancárias sobre os limites do empréstimo e sua vigência máxima para a obtenção dos mesmos, cabendo às mesmas a concessão na modalidade consignada de acordo com a política adotada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 15 de junho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 331/2022, de autoria do Vereador Romulo Rosa de Carvalho - Rominho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666/1993.

Considerando o processo n° 4230/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora **JULIANA ALVES MASSI**, matrícula n° 1951/01, CPF XXX.804.XXX-XX com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal, no Contrato n° 211/2022, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE UM PAINEL DE LED EM EVENTO FESTA DO TOMATE 2022**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de Junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 431/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666/1993.

Considerando o processo n° 4098/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora **PATRÍCIA BARBOSA DA SILVA DA CUNHA**, matrícula n° 1950/01, CPF XXX.258.XXX-XX com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal, no Contrato n° 214/2022, que tem por objeto **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, SHOW DA BANDA FOLKS NO EVENTO "FESTA DO TOMATE 2022"**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de Junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 451/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **STHEFANI RODRIGUES VIEIRA ANDRADE MOL**, para exercer o cargo em comissão de **SUB-PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, símbolo **DAS-3**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**.

TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 15 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 453/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o processo nº 3423/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora **GRACE NUNES DA SILVA REIS**, matrícula nº 1971/01, CPF XXX.476.XXX-XX com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal, no Contrato nº 212/2022, que tem por objeto **SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DO CONCURSO RAINHA FESTA DO TOMATE 2022**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 452/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o processo nº 4229/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora **PATRÍCIA BARBOSA DA SILVA DA CUNHA**, matrícula nº 1950/01, CPF XXX.258.XXX-XX com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal, no Contrato nº 224/2022, que tem por objeto **SERVIÇO DE RECEPCIONISTA PARA RECEPÇÃO DOS TURISTAS NO STAND DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE PATY DO ALFERES NO EVENTO FESTA DO TOMATE**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 454/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o processo nº 4126/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Servidor **ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1272/01, CPF XXX.521.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal, no Contrato nº 216/2022, que tem por objeto **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, SHOW DO OS MOLEKES NO EVENTO “FESTA DO TOMATE 2022”**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**P O R T A R I A N º 455/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o processo nº 4160/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora **GRACE NUNES DA SILVA REIS**, matrícula nº 1971/01, CPF XXX.476.XXX-XX com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal, no Contrato nº 217/2022, que tem por objeto **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, SHOW DO JOÃO ARTUR NO EVENTO “FESTA DO TOMATE 2022”**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE RETIFICAÇÃO**Ata de Registro de Preços 059/2021**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS TIPO: ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES DA PMPA.

A Divisão de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições, RESOLVE RETIFICAR a informação referente ao ano da ata de registro de preços 059/2021, para que passa a constar o seguinte termo:

“Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dic/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora **VIAÇÃO JAVARY LTDA e STELMAN TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA**, classificada no Pregão Presencial nº 059/2021, processo nº 1564/2021, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 28/05/2021, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem: ”

Paty do Alferes, 15 de junho de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO**SRP PREGÃO 085/2022**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELHAS TÉRMICAS 43MM TIPO SANDUÍCHE METÁLICA COM PINTURA ELETROSTÁTICA, MANTA TÉRMICA, HASTES E PERFIL EM METALON, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Data e Local: 30 de junho de 2022, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 15 de junho de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 092/2020**

O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, CNPJ: 31.844.889/0001-17 neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, com base no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, decide rescindir o Contrato nº 092/2020, tendo objeto a EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO BAIRRO VISTA ALEGRE – PATY DO ALFERES - RJ, conforme solicitação da Secretaria de Esporte e Lazer, celebrado com a empresa **HR CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida à Rua João Ferreira Pinto, n.º 260, Nova Iguaçu - RJ, CNPJ sob o n.º 33.093.339/0001-39, representada por Ricardo Rodrigues, CPF Nº 853.983.817-68, e a todos os termos dele decorrentes.

Paty do Alferes, 13 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL